

## ESTATUTOS DA UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO DISTRITO DE BRAGANÇA

### CAPITULO I

#### **Denominação, Sede, Natureza, Objeto, Fins e Âmbito de Ação**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(Denominação e Sede)**

1. A União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Bragança, abreviadamente também designada pela sigla UIPSSDB, foi criada em Assembleia Geral do Secretariado Distrital de Bragança realizada em Alfândega da Fé, em 20 de Abril de 2002.
2. Tem a sua sede na IPSS em que o Presidente pertença aos Órgãos Gerentes, com aprovação pela Direção, na duração do respetivo mandato, enquanto não existir uma sede institucional.
3. E rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e nas disposições legais aplicáveis.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **(Natureza, Objeto, Fins e Âmbito de Ação da UIPSSDB)**

1. A UIPSSDB é a expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), sedeadas no distrito de Bragança ou nele exercendo a sua atividade, visando proteger o quadro de valores éticos e princípios sociais que lhes são comuns.
2. Tem como objeto promover e coordenar ações que visem a cooperação, a parceria, a interajuda interinstitucional, a divulgação de boas práticas, a melhoria e qualificação das IPSS, bem como a consciencialização social dos cidadãos no território onde se insere.

3. A UIPSSDB prossegue fins não lucrativos, durará por tempo indeterminado e no desenvolvimento das suas atividades rege-se por princípios da justiça, da economia social, da democraticidade, da representatividade e da descentralização.
4. Constitui âmbito da ação da UIPSSDB:
  - a) Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania;
  - b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem assim como da sua liberdade de atuação;
  - c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social;
  - d) Representar as IPSS do distrito de Bragança, promover e assumir a defesa dos respetivos interesses;
  - e) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

## **CAPITULO II**

### **Das Associadas**

#### **ARTIGO 3.º**

##### **(Associadas)**

Poderão ser associadas da UIPSSDB as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), sedeadas no distrito de Bragança ou que nela exerçam a sua atividade.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Condições de Admissão das Associadas)**

1. Será admitida como associada qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social que tal o solicite e cumulativamente reúna as seguintes condições:
  - a) Estar devidamente registada e a exercer a sua atividade;

- b) Estar sedeada na área geográfica do distrito de Bragança e/ou nele exercer a sua atividade social;
  - c) Declarar formalmente a aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
  - d) Proceder ao pagamento da quota anual;
2. Poderá ser atribuída a qualidade de sócio honorário à pessoa ou entidade que preste serviços altamente relevantes à UIPSSDB.

## **ARTIGO 5.º**

### **(Direitos das Associadas)**

1. São direitos das Associadas:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número dois, do artigo vigésimo sexto;
  - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Gerentes;
  - d) Solicitar a consulta da escrituração, livros e documentos contabilísticos.

## **ARTIGO 6.º**

### **(Deveres das Associadas)**

1. São deveres das Associadas:
  - a) Participar de forma ativa nas ações da UIPSSDB;
  - b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Gerentes da UIPSSDB;
  - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Pagar pontualmente as suas quotas, com base nos critérios estabelecidos;
  - e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## **ARTIGO 7.º**

### **(Eleições para os Órgãos Gerentes)**

1. As associadas só podem exercer o direito referido no artigo quinto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e a qualidade de sócio há mais de 12 meses.
2. A Assembleia Geral elege os membros dos Órgãos Gerentes de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas Instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e correlativos Regulamentos.
3. Nas Assembleias Eleitorais as associadas podem apenas fazer-se representar pela pessoa credenciada e que seja membro de algum dos Órgãos de Administração.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(Limitação de Direitos)**

1. A qualidade de associada não é transmissível.
2. Cada associada não pode aceitar poderes de representação de outra associada.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **(Sanções às Associadas)**

1. O incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres estabelecidos no artigo sexto nos presentes Estatutos e correlativos Regulamentos constitui infração disciplinar;
2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
  - c) Cessaçãõ da condição de Associada.
3. Cessa a condição de Associada aquela que por atos dolosos tenha prejudicado a boa imagem e credibilidade da UIPSSDB.
4. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivará mediante audiência obrigatória da associada.



6. A aplicação da sanção da exclusão é da competência da Assembleia Geral por proposta da Direção.
7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## **ARTIGO 10.º**

### **(Condições de Saída das Associadas)**

1. Deixam de ser associadas as IPSS que:
  - a) Deixem de reunir as condições atrás enunciadas;
  - b) Que o requeiram por escrito com apresentação de ata de deliberação dos Órgãos Gerentes competentes;
  - c) Deixarem de pagar a sua quota durante 24 meses;
  - d) No caso previsto da alínea c) considera-se excluída a associada que tendo sido notificada para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.
2. A UIPSSDB tem legitimidade para requerer ao ministério responsável pela área da segurança social que promova o pedido judicial de destituição do Órgãos Gerentes, se tiver conhecimento de factos imputáveis a instituições suscetíveis de ser verificada a prática de atos gravemente lesivos dos direitos dos associados e utentes e da imagem da instituição. São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária.

## **ARTIGO 11.º**

### **(Delimitação de Deveres)**

A associada que por qualquer forma deixar de pertencer à UIPSSDB não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da UIPSSDB.

## **CAPITULO III**

### **Dos Órgãos Gerentes**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

## **ARTIGO 12.º**

### **(Identificação)**

São órgãos Gerentes da UIPSSDB, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Gerentes é gratuito e voluntário.

## **ARTIGO 13.º**

### **(Mandato dos Titulares dos Órgãos)**

1. A duração dos mandatos dos Órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Direção da UIPSSDB só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

## **ARTIGO 14.º**

### **(Das condições do Exercício dos Cargos)**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Gerentes da UIPSSDB é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. O volume do movimento financeiro da UIPSSDB e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento, aos Órgãos de Administração duma remuneração que não pode exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

## **ARTIGO 15.º**

### **(Substituição dos Titulares dos Órgãos)**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser a todo tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços das associadas presentes em Assembleia Geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior a Assembleia-Geral reúne a solicitação de três quartos das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença da maioria.
3. Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Gerentes quando sem motivo justificativo não compareçam a 3 reuniões seguidas ou a 6 reuniões interpoladas.
4. A decisão de perda de mandato é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta do respetivo presidente do Órgão.
5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgãos Gerentes, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## **ARTIGO 16.º**

### **(Deliberações dos Órgãos Gerentes)**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.
2. Estes Órgãos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

## **ARTIGO 17.º**



### **(Deliberações Nulas)**

1. São nulas as deliberações;
  - a) Tomadas por um Órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o Órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes no aviso.

### **ARTIGO 18.º**

#### **(Deliberações Anuláveis)**

As deliberações de qualquer Órgão contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do Órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

### **ARTIGO 19.º**

#### **(Responsabilidade dos Órgãos Gerentes)**

1. Para além de eventual responsabilidade criminal, os membros dos Órgãos Gerentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com culpa grave ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àquelas a que se encontravam obrigados em razão do seu cargo.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Gerentes são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos presentes Estatutos.



## ARTIGO 20.º

### (Incapacidades e Impedimentos dos Membros dos Órgãos Gerentes)

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos Órgãos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a UIPSSDB, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a UIPSSDB.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Gerente.
4. Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da UIPSSDB, nem integrar Órgãos de entidades conflituantes com os da UIPSSDB.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
6. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.
7. Os titulares dos Órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
8. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os Órgãos da mesma instituição ou de outra IPSS.

## **ARTIGO 21.º**

### **(Cumprimento do Voto em Reuniões de Assembleia Geral)**

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

## **ARTIGO 22.º**

### **(Atas das Reuniões dos Órgãos Gerentes)**

Das reuniões dos Órgãos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

## **ARTIGO 23.º**

### **(Composição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral da UIPSSDB é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, cada instituição credenciará um seu representante, sem prejuízo da faculdade de os membros dos respetivos Órgãos Gerentes poderem assistir às sessões mas sem direito de intervenção e/ou voto.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 24.º**

### **(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Representá-la;
  - b) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
  - c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.
2. Compete designadamente ao seu presidente:
  - a) Conferir posse aos membros dos Órgãos Gerentes eleitos;
  - b) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
  - c) Dirigir os respetivos trabalhos.
3. Compete aos secretários substituir o presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

## **ARTIGO 25.º**

### **(Competências da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
  - a) A alteração dos presentes Estatutos, a cisão, fusão ou extinção da UIPSSDB;
  - b) Definir as grandes linhas orientadoras de ação da UIPSSDB;
  - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
  - d) A fixação do montante da quota das associadas;
  - e) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Gerentes de acordo com o número 2 do artigo 14.º;
  - f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - g) Aprovar a adesão a outras uniões, federações ou confederações;
  - h) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
  - i) Autorizar a UIPSSDB a demandar os membros dos Órgãos Gerentes por atos



- praticados no exercício das suas funções;
- j) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
  - k) Deliberar sobre a exclusão de associadas sob proposta da Direção.

## **ARTIGO 26.º**

### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Gerentes;
  - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até final de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento das associadas no pleno gozo dos seus direitos.
3. Para efeito do disposto na alínea a) do número 1 do presente artigo, as listas concorrentes à eleição dos novos Órgãos Gerentes deverão ser entregues, nos Serviços Administrativos da UIPSSDB, até às 17.00h do antepenúltimo dia agendado para a eleição. Se essa data coincidir com fim-de-semana ou feriado, considera-se o dia útil imediatamente anterior.
4. Para cumprimento do ponto 2 do presente artigo, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

## **ARTIGO 27.º**

### **(Da Convocatória e Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa ou o seu legal substituto, com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização.
2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem



de trabalhos e será feita pessoalmente, expedida por via postal ou via correio eletrónico para cada uma das associadas, afixada na sede da UIPSSDB, publicada no sítio da internet da UIPSSDB, podendo ainda ser objeto de publicação de anúncio na imprensa.

3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da UIPSSDB, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para as associadas.
4. A Assembleia Geral, com exceção das sessões eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objetivos da UIPSSDB.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **(Efetivação das Sessões da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento das associadas só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **ARTIGO 29.º**

##### **(Deliberações da Assembleia Geral)**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas a), g), h), i), j) e k) do artigo vigésimo quinto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos três quartos do número dos associados presentes.
3. No caso da alínea a) do artigo vigésimo quinto, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos Titulares dos Órgãos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da UIPSSDB, qualquer que seja o número de votos contra.

## **ARTIGO 30.º**

### **(Delimitações às Deliberações da Assembleia Geral)**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os Titulares dos Órgãos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direção**

## **ARTIGO 31.º**

### **(Constituição da Direção)**

1. A Direção da UIPSSDB é constituída por sete membros, dos quais um presidente, um presidente-adjunto, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo presidente-adjunto e este substituído por um dos elementos seguintes na lista.
4. Sem prejuízo do disposto nestes Estatutos e nos seus correlativos Regulamentos, a Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
5. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objeto de alteração.

## ARTIGO 32.º

### (Competências da Direção)

1. A Direção é o órgão de gestão e de representação da UIPSSDB à qual compete gerir, administrar e organizar a UIPSSDB e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos das associadas;
  - b) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário ou conveniente;
  - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e Assembleia Geral o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da UIPSSDB;
  - f) Celebrar convenções coletivas de trabalho.
2. As funções de representação podem ser atribuídas a outro Órgão ou a algum dos seus titulares.
3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

## ARTIGO 33.º

### (Competências do Presidente da Direção)

1. Compete ao presidente da Direção:
  - a) Superintender na administração da UIPSSDB orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - c) Representar a UIPSSDB em juízo ou fora dele;
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;



- e) Despachar ou delegar o despacho no presidente-adjunto dos assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### **ARTIGO 34.º**

##### **(Competências do Presidente adjunto da Direção)**

Compete ao presidente-adjunto da Direção coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **ARTIGO 35.º**

##### **(Competências do Secretário da Direção)**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

#### **ARTIGO 36.º**

##### **(Competências do Tesoureiro da Direção)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Promover o acompanhamento dos registos de receita e de despesa;
- b) Assinar as autorizações de pagamento;
- c) Apresentar à Direção discriminação das receitas e despesas;
- d) Assinar, juntamente com o presidente e/ou o presidente-adjunto da Direção todos os pagamentos a efetuar.

#### **ARTIGO 37.º**

##### **(Competências dos Vogais da Direção)**



Compete aos vogais coadjuvarem os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercerem as funções que a Direção lhes atribuir.

### **ARTIGO 38.º**

#### **(Reuniões de Direção)**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

### **ARTIGO 39.º**

#### **(Representação Legal da UIPSSDB)**

1. A UIPSSDB fica obrigada com a assinatura do presidente da Direção ou do presidente – adjunto, conjuntamente com a de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras será sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do presidente ou do presidente-adjunto.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

### **ARTIGO 40.º**

#### **(Constituição do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da UIPSSDB e é constituído por um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

## ARTIGO 41.º

### (Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:
  - a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
  - b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos submetam à sua apreciação;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal da UIPSSDB pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

## ARTIGO 42.º

### (Contas do Exercício)

1. As Contas do Exercício da UIPSSDB obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos Órgãos nos termos estatutários.
2. As Contas do Exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da UIPSSDB até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao Órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O Órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o Órgão competente pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

## **ARTIGO 43.º**

### **(Reuniões do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

## **SECÇÃO V**

### **Regime Financeiro**

## **ARTIGO 44.º**

### **(Receitas da UIPSSDB)**

1. Constituem receitas da UIPSSDB:
  - a) O produto das quotas das associadas;
  - b) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
  - c) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - d) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
  - e) Outras receitas.

## **SECÇÃO VI**

### **Disposições Diversas**

## **ARTIGO 45.º**

### **(Modificação dos Estatutos)**

As alterações dos Estatutos das Instituições não carecem de revestir a forma de escritura pública, desde que estejam registadas nos termos das respetivas portarias.

## **ARTIGO 46.º**

### **(Fusão, Cisão e Extinção da UIPSSDB)**

A fusão, cisão e extinção da UIPSSDB obedece ao regime legal aplicável.

## ARTIGO 47.º

### (Efeitos da Extinção da UIPSSDB)

1. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticaram. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

## ARTIGO 49.º

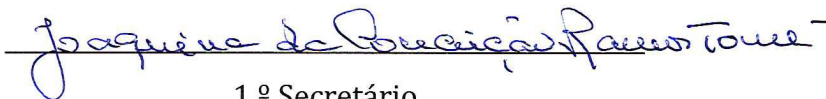
### (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

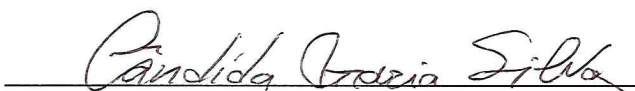
Aprovados em Assembleia Geral do Dia de 27/07/2017, em Bragança



O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



1.º Secretário



2.º Secretário